

**Processo Administrativo nº 160/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito em exercício Sr. Ivan J. Baggio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024** para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

### **I – OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de show artístico com os artistas locais Mateus e Gabriela para as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.**

### **II – NECESSIDADE DO OBJETO**

Justifica-se a contratação dos artistas municipais Mateus e Gabriela para as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande, em razão da necessidade de promover a cultura municipal consolidando o evento como uma tradição municipal. A apresentação da dupla municipal a ser realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2024, visa consolidar a festividade e promover a cultura do município.

A dupla sertaneja formada por dois irmãos se apresenta em diversas cidades e estados do Brasil, nas redes sociais são mais de 20 mil seguidores que acompanham a dupla.

### **III - FUNDAMENTO LEGAL**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

**Processo Administrativo nº 160/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso II:

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

**Processo Administrativo nº 160/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**

## **1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

Justifica-se a contratação do show artístico com Léo e Gian para animar as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.

## **2. DO PREÇO**

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Unit.
1	Contratação dos artistas locais Mateus e Gabriela para festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande.	Unid.	1	1.000,00	1.000,00

## **IV – DA CONTRATADA**

**MATEUS RODRIGUES ALVES**, inscrito no CNPJ nº 28.707.100/0001-71, estabelecida na avenida América 730, centro, cidade de Lajeado Grande, estado de Santa Catarina.

Representante legal: Mateus Rodrigues Alves, CPF nº \*\*\*804\*\*\*77.

## **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no

Art. 74, II da 14.133/21. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em atendimento ao requisito legal, após consulta direcionada a população, Mateus e Gabriela foram selecionados para a apresentação de show artístico.

Ressalta-se que os valores praticados por Mateus e Gabriela estão plenamente alinhados com os praticados, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Processo Administrativo nº 160/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**

Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas  
07 – 33.90.39.22.00.00.00.00

05.002 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura  
2.043 – Manutenção das Atividades Culturais  
35 - 33.90.39.22.00.00.00.00

O pagamento será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2024.

### **VII – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

### **VIII – DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.

**Processo Administrativo nº 160/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**

- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

### **IX – DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

### **X – DA CONCLUSÃO**

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de **MATEUS RODRIGUES ALVES**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 03 de dezembro de 2024.

**Ivan J. Baggio**  
Prefeito em exercício